P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 - 228 6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

LEI Nº 656/96



SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, para o exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em R$. 1.140.000,00 (Hum milhão, cento e quarenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com seguinte desdobramento:

1. - RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- Receita de Contrib.	R$.	800.000,00	
- Receita Patrimonial	R$.	120.000,00	
- Receitas de Serviços	R$.	20.000,00	R$. 940.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Amort. de Empréstimos	R$.	200.000,00	R$. 200.000,00

- TOTAL DA RECEITA..... R$. 1.140.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000 - Fundo de Previdência Municipal..... R$. 1.140.000,00
4001 - Administração R$. 1.140.000,00

TOTAL DA DESPESA..... R$. 1.140.000,00

Art. 4º - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1997.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 656/96 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, para o Exercício Financeiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 - 228 6543
SARANDI CEP. 86985-000 - PARANA

LEI Nº 656/96

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, para o exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em R$. 1.140.000,00 (Hum milhão, cento e quarenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com seguinte desdobramento:

1. - RECEITA				
1.1 - RECEITAS CORRENTES				
- Receita de Contrib.	R$.	800.000.00		
- Receita Patrimonial	R$.	120.000.00		
- Receitas de Serviços	R$.	20.000.00	R$.	940.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL				
- Amort. de Empréstimos	R$.	200.000.00	R$.	200.000,00
- TOTAL DA RECEITA			R$.	1.140.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000 - Fundo de Previdência Municipal			R$.	1.140.000,00
4001 - Administração	R$.	1.140.000.00		
TOTAL DA DESPESA			R$.	1.140.000,00

Art. 4º - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1997.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e Última Votação, nesta Casa de Leis, em 02.12.96, enviada ao Poder Executivo ' Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 18 de dezembro de 1996. Edição 1.880 - QUARTA-FEIRA.-